

Assunto **Recurso - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010.pdf**
De robson felix <robersonfelix@yahoo.com.br>
Para licitacao@portoamazonas.pr.gov.br
<licitacao@portoamazonas.pr.gov.br>
Data 2021-12-03 17:05



- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010.pdf(~281 KB)

Boa tarde.

Segue recurso em anexo sobre edital de chamamento público n10.

Candidato Roberson Felix Oliveira/ enfermeiro 40hs.

Att.
Roberson Felix Oliveira

Enviado do Yahoo Mail no Android



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 715/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2021**

Candidato Roberson Felix Oliveira / Enfermeiro.

Recurso

Considerando o item: " 5.4 Após 05 (cinco) dias úteis da publicação da classificação e resultado provisório, não havendo recursos para serem julgados, será publicado no "Diário Oficial dos Municípios do Paraná", a classificação e resultado final dos credenciados."

Considerando o 3- DOCUMENTOS 3.1 Documentação obrigatória exigida para a habilitação no processo de credenciamento, a ser apresentada em cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas das originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, são os seguintes: 3.1.1 Para prestação de serviços de ENFERMEIRO: 3.1.1.1 Cópia da Carteira de Identidade; 3.1.1.2 **Cópia do CPF**; 3.1.1.3 Cópia do Diploma/Certificado de Conclusão do Curso de Enfermagem; 3.1.1.4 Cópia do comprovante de endereço; 3.1.1.5 Cópia do NIT ou PIS/PASEP; 3.1.1.6 Cópia de inscrição no órgão de classe (Conselho Regional de Enfermagem); 3.1.1.7 Requerimento de Vaga/Serviço preenchido pelo profissional interessado ou representante legal habilitado; 3.1.1.8 Declaração se exerce função pública ou não, indicando a entidade empregadora, forma de provimento, vaga para prestação de serviços e horário de trabalho caso exerça; 3.1.1.9 Atestado médico de perfeitas condições físicas e inexistência de comorbidades pré-existentes; 3.1.1.10 Cópia da Carteira de vacinação do esquema vacinal contra a COVID 19."

Considerando a ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 010/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 715/2021 - **ROBERSON FELIX OLIVEIRA, CPF 036.537.729-58, o qual foi INABILITADO por não apresentar cópia do CPF conforme exigido em edital;**

Venho por meio deste solicitar a Comissão da prefeitura de Porto Amazonas que seja revisto o resultado da Ata de análise e julgamento dos documentos para habilitação do credenciamento do enfermeiro.

Ficou definido pela comissão que não apresentei cópia do CPF, porém, conforme encontra se registrado nos autos e inclusive na ATA da reunião o número do meu CPF o qual está incluso no mesmo documento do RG – registro geral, conforme lei federal e estadual tendo o mesmo valor de identificação para uso em qualquer órgão público e privado do país.

Segue abaixo documento:

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 15.515.382-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/01/2019

NOME: ROBERSON FELIX OLIVEIRA

FILIAÇÃO: BELMIRO DA SILVA OLIVEIRA
NELCI BATISTA FELIX

NATURALIDADE: FOZ DO IGUAÇU/PR DATA DE NASCIMENTO: 15/08/1980

DOC. ORIGEM: COMARCA=SORRISO/MT, DA SEDE
C.CAS=3989, LIVRO=18B, FOLHA=189

CPF: 036.537.729-58

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Legislação aplicável:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2018. | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 3-4

Órgão: Atos do Poder Executivo

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, na Lei nº 9.049, de 18 de maio de 1995, e na Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017.

Validade documental

Art. 2º A Carteira de Identidade tem fé pública e validade em todo o território nacional.

Informações do CPF

Art. 6º Será incorporado, de ofício, à Carteira de Identidade, o número de inscrição no CPF sempre que o órgão de identificação tiver acesso a documento comprobatório ou à base de dados administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

§ 1º A incorporação do número de inscrição no CPF à Carteira de Identidade será precedida de consulta e validação com a base de dados administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

§ 2º Na hipótese de o requerente da Carteira de Identidade não estar inscrito no CPF, o órgão de identificação realizará a sua inscrição, caso tenha integração com a base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério Fazenda.



Art. 9º A Carteira de Identidade fará prova de todos os dados nela incluídos e dispensará a apresentação dos documentos que nela tenham sido mencionados.

- Ao entrar em contato número telefônico da Comissão (42)3256- 1122, disponível no edital, fui informado que eu deveria apresentar CPF em formato de cartão de plástico, em desuso pela receita federal desde 2011.

Segue abaixo referência:

A Receita Federal do Brasil (RFB), a partir de 6/6/2011, deixou de emitir o cartão CPF em formato plástico, e passou a emitir, somente, o Comprovante de Inscrição no CPF - documento gerado no ato do atendimento realizado pelas entidades conveniadas à RFB (Banco do Brasil, Correios e Caixa Econômica Federal) ou impresso a partir da página da Receita Federal na Internet.

Órgãos públicos e pessoas jurídicas em geral **NÃO** devem solicitar ao cidadão a apresentação do cartão CPF em formato plástico para efeito de comprovar a sua inscrição no cadastro CPF.

A comprovação de inscrição no CPF pode ser feita por intermédio da apresentação dos seguintes documentos:

1) Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), carteira de identidade profissional, carteiras funcionais emitidas por órgãos públicos, cartão magnético de movimentação de conta-corrente bancária, talonário de cheque e outros documentos de acesso a serviços de saúde pública de assistência social ou a serviços previdenciários, desde que conste neles, o número de inscrição no CPF;

Referencia: <http://www.crcsc.org.br/noticia/view/551>

Conclusão

Em concordância com a lei Federal (decreto 2018), Receita Federal, a entrega do RG Carteira de identidade com CPF, por si só, apresenta comprovação de que tenho meu CPF devidamente registrado em um documento legal, com tempo de validade indeterminado, e com copia apresentada em comissão avaliadora, seguindo as regras estipuladas em edital.

Solicito revisão e inclusão na lista final de enfermeiros credenciados para atender e cooperar com municipio de Porto Amazonas.

Att.

Roberson Felix Oliveira